12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	160383-12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO /RS	JHONATAN BOEIRA RODRIGUES	17/11/2026 13:47 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	38/2027	64681005668202651

1. Definição do objeto

1.1. PROCESSO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO DE **ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)** e **PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)** para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e de reabilitação aos militares, servidores civis, e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 estão descritos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026.**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O início do fornecimento do(s) serviço(s) se dará após a contratação de médicos e profissionais especializados em áreas não existentes no 12° REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Justificamos a contratação do objeto considerando a solicitação para atender as necessidades do 12° REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO tendo em vista que ficou demonstrando a falta de profissionais médicos e especialistas no quadro desse Nosocômio, prejudicando diretamente o atendimento aos militares, servidores civis, e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 .

2.2 Considerando que a falta de profissionais no quadro desse hospital causa prejuízos diretos ao atendimento das demandas na área médica indicada e prejudicando a possibilidade de continuidade do serviço de saúde; Nesse sentido, o credenciamento de profissionais médicos especialistas e profissionais que realizam terapias por meio da participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir essa demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal.

2.3 Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas no edital. O credenciamento de ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) e PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA), deve contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que os profissionais credenciados são submetidos a processos de seleção e avaliação. Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

3. Descrição da solução

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação por meio de credenciamento de ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) e PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA) para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e de reabilitação. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado.

4. Requisitos da contratação

A Contratação de ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) e PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA) para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e de reabilitação obedecerão aos seguintes requisitos:

4. Poderão habilitar-se, para credenciamento e contratação os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) e as Organizações Civis de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas no Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.1 A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.2 Para se habilitar à contratação, a **ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

4.2.1 Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

4.2.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

4.2.3 Constar dias e horários de atendimento;

4.2.4 Conter a relação de serviços;

4.2.5 Conter a relação de equipamentos técnicos (No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondestes aos tipos credenciados;

4.2.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

4.2.7 Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

4.3 Para habilitar-se ao credenciamento, o **PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)** deverá apresentar **"Requerimento para Credenciamento"**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

4.3.1 Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

4.3.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

4.3.3 Constar dias e horários de atendimento;

4.3.4 Conter a relação de serviços;

4.3.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

4.3.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

4.3.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

4.3.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, *"c"*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

4.4 A "**Carta Proposta**" e o "**Requerimento para Credenciamento**" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

4.5 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.6 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4.7 Para habilitação e verificação das condições de participação a comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.8 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.9 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.10 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.11 Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.12 **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.12.1 **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.12.2 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.12.3 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.12.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.12.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.12.6 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.12.7 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.12.8 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

Ata de fundação, Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou, Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou, editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.13 **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.13.1. Carteira de Identidade; e,

4.13.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.14 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.14.1 **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.14.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.14.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.14.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.14.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.14.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.14.1.6 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.14.1.7 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.14.2 **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.14.2 .1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.14.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.14.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.14.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.14.2.5. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.14.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.14.2.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.15 **Qualificação técnica:**

4.15.1 **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.15.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.15.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

RG e CPF, Certificado de especialidade, Registro no Conselho de Classe.

4.15.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

Nome completo, especialidade clínica, número no registro de classe, Alvará de localização e funcionamento válido, Alvará de autorização sanitária válido;

4.15.2 **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.15.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.15.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.15.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.15.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.15.2.5 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.15.2.6 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo M.

4.15.2.7 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.15.2.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429 /1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.15.2.9 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.15.2.10 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.15.2.11 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá o seguinte:

5.1.1 A prestação dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato:

5.1.2.1.1. Promover a capacitação nas dependências do Contratante, por meio de vistorias.

5.1.2.1.2 Realizar consultas na área de especialidade contratada, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos, prescrevendo medicamentos e tratamentos necessários, para promover ou recuperar a saúde;

5.1.2.1.3 tratar pacientes; implementa ações para promoção da saúde;

5.1.2.1.4 Realizar a prestação de serviços conforme necessidade de horários definidos em contrato;

5.1.2.1.5 O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da contratada.

5.1.2 Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

> 5.1.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
>
> 5.1.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.3 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

> 5.1.3.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

5.1.4 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

> 5.1.4.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1 A descrição dos critérios de recebimento do objeto encontra-se pormenorizada no tópico 6. Descrição dos Requisitos da Contratação no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado corresponde à prestação do serviço prestado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar 02 (duas) cópias, autenticadas ou cópias com a apresentação original, dos seguintes documentos:

a) Das pessoas físicas:

a.1 Carteira de Identidade;

a.2 CPF;

a.3 Comprovante de endereço;

a.4 Curriculum vitae com comprovação dos títulos

a.5 Carteira do Conselho da Classe do respectivo Conselho Regional do Rio Grande do Sul;

a.6 Comprovante de pagamento da Anuidade do respectivo Conselho de Classe;

a.7 Título de Eleitor;

a.8 Certidão de quitação eleitoral;

a.9 PIS ou PASEP;

a.10 Comprovante de Residência;

a.11 Nº de Conta Corrente Banco Caixa Econômica Federal;

a.12 Diploma (de graduação e especialização correspondente);

a.13 Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

a.14 Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

a.15 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

a.16 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual;

a.17 Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição.

a.18 Carteira Reservista;

a.19 Comprovação de quitação com as obrigações perante a Justiça Eleitoral, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

a.20 Requerimento padronizado de Credenciamento

b) Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física responsável técnica, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

b.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

b.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

b.4 Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b.5 Certificado de Registro do CNPJ junto ao Conselho Regional de Medicina.

b.6 Certificado de responsabilidade Técnica do Médico responsável pela clínica ou hospital. Este deverá durante a vigência do contrato, em uma das seguintes situações:

b.6.1 Se fizer parte do quadro permanente da interessada, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

b.6.2 Se profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato, juntada aos documentos da habilitação.

b.6.3 Se proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, junto aos documentos da habilitação.

b.6.4 A apresentação de habilitação técnica na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas no edital e obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua documentação.

b.7 Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

b.8 Curriculum vitae do Responsável Técnico com comprovação dos títulos

b.9 atos constitutivos e alterações;

b.10 registro nos órgãos de classe;

b.11 certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal, Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil; b.4 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;

b.12 Certificado de Regularidade Previdenciária CRP. b.6 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal. (Alvará de funcionamento ou Sintegra)

b.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b.14 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n° 11.101/05 (falência e concordata).

b.15 Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT

b.16 Requerimento padronizado de Credenciamento

b.17 Declaração do representante legal da empresa que o estabelecimento médico possui plena capacidade operacional para execução dos serviços a serem contratados nas quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência e que está em conformidade com as condições estabelecidas no Conselho Federal de Medicina.

b.18 A qualificação econômico-financeira depende da apresentação de certidão negativa de certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

b.19 Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de certidão negativa de falência ou concordata em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

C) Regularidade trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

c.1 Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

c.2 As certidões de que trata o item deverão se referir ao mesmo CNPJ/CPF exposto pedido de credenciamento;

c.3 Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz;

c.4 Aos interessados enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal e/ou trabalhista será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006;

c.5 As microempresas e empresas de pequeno interessadas em usufruir a faculdade prevista neste item deverão comprovar essa condição mediante apresentação, no requerimento, de declaração de que não paira sobre ela nenhum dos impedimentos previstos no § 4. º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e ainda, comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei. c.6 A habilitação do interessado depende da apresentação de declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República

D) Demais documentos e informações necessárias:

d.1 Requerimento de credenciamento e declaração de relação de parentesco Modelo Anexo.

d.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

d.3 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de credenciamento são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido

d.4 Comprovante de responsável técnico, médico com inscrição regular no Conselho de Classe competente CRM, mediante apresentação de certificado ou documento equivalente; Diploma de especialidade na área médica exigida no presente certame

d.5 Ter capacidade técnica para atendimento de para realização de consultas e atendimentos médicos especializados nas áreas deste certame, declarando por escrito e seguindo as normas técnicas do respectivo conselho;

d.6 As pessoas jurídicas e físicas deverão acatar todas as resoluções e normativas do respectivo conselho de Medicina que regulem o objeto licitado.

8.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 448.632,40

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é **R$ 448.632,40 (**quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos**).**

10. Adequação orçamentária

10. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos estão previstos no Edital de Credenciamento que serão os seguintes:

10.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 – 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 – 215844 – 215845 – 215841, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA-FUSEX-OCS/C – D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C - D8SACIVOCSA-PASS–OCS/C-Fex – D8SACIVCONS-PASS-OCS/C-Fex – D8SAECBOCSA-ECB-ExCmb-OCS/C – D8SAFCTCONS-FC-OCS/C – D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C – D8SACIVEMPO-EXAMES MÉDICOS, no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) – Empenho Estimativo.

10.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 – 215844 – 215845 e Natureza de Despesa 339036 - 339147 e Plano Interno D8SAFCTPRSA – D8 SACIVPRSA – D8SAFUSPRSA.

11. Informações Gerais

11 Demais informações estarão presente no Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.1 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico salc@12rcmec.eb.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: SALC - (53) 999953355.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JEFERSON MATEUS MATOS ESPINOSA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 13:47:35.